

6 SET 53500 023441

PROTOCOLO GERAL

Ilmo Sr

ARA APKAR MINASSIAN

DD. SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DA
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SAUS – Quadra 06 – Bloco F – Térreo – Biblioteca
70313-900 – BRASÍLIA – DF

Assunto: CONSULTA PÚBLICA Nº 730, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão
Digital – PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF
– PBTVA


Aparentemente, a Consulta Pública nº 730 propõe, tão somente, alterações nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital-PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF-PBTVA.

Entretanto, uma leitura mais atenta da Consulta Pública nos aponta a intenção da Anatel em estabelecer política para uso dos canais 60 a 69, hoje destinados ao Serviço de Repetição de Televisão, somente para utilização de tecnologia digital, com o objetivo de substituir os canais digitais da faixa alta de VHF e de incluir canais para atendimento ao Art. 12 do Decreto nº 5.820/2006, que estabelece que “o Ministério das Comunicações deverá consignar, nos Municípios contemplados no PBTVD e nos limites nele estabelecidos, pelo menos quatro canais digitais de radiofrequência com largura de banda de seis megahertz cada para a exploração direta pela União Federal”.

O Art. 11 do Decreto nº 5.820/2006 que “a partir de 1º de julho de 2013, o Ministério das Comunicações somente outorgará a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens para a transmissão em tecnologia digital”.

Presume-se, portanto, que até a data estipulada no Art. 11 do Decreto nº 5.820/2006 os interessados em explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com transmissão em tecnologia analógica poderão solicitar, devendo ser atendidos com a disponibilidade de canais nos planos básicos ou em decorrência de viabilidade técnica demonstrada em projetos de engenharia.

Portanto, a ampliação do uso dos canais 60 a 69 para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens deve ocorrer para quaisquer tecnologias facilitando a decisão do Poder Concedente quanto à outorga do serviço.



Nesse aspecto, conclui-se que o uso dos canais 60 a 69, pelo Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com transmissão em tecnologia analógica ou digital, deve ser encarado como uma política de Governo, cuja decisão compete ao Ministério das Comunicações e não a Anatel

A intenção demonstrada na Consulta Pública nº 730, de utilizar os canais 60 a 69 para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, e não mais para o Serviço de Repetição de Televisão, é um assunto que deve ser amplamente discutido com o segmento que hoje utiliza a faixa de frequência e, caso venha a acontecer, seja permitido o uso de canais nessa faixa tanto para tecnologia analógica quanto para tecnologia digital.

Atenciosamente

Brasília, DF, 06 de setembro de 2006.

José Carlos de Farias
TELECOM ENGENHARIA S/S LTDA

37 113 305/0001 - 10

TELECOM ENGENHARIA DE
TELECOMUNICAÇÃO S/S LTDA.

SRTS Qd. 701 Conj. "D" Bl B nº 280
Salas 816 e 818
CEP: 70.340-000
Brasília - DF